

**PL./25093/2023
PROJETO DE LEI**

GAB DEP SAMUEL JUNIOR



PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

Institui o Dia Estadual da Juventude Cristã e dá outras Providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica intituido, no âmbito do Estado da Bahia, o dia Estadual da Juventude Cristã, a ser comemorado anualmente, no último sábado do mês de setembro.

Art. 2º - O dia terá como finalidade a mobilização das Igrejas e Instituições cristãs, que podem realizar, neta data, palestras workshopes, congressos, cruzadas evangelísticas e de impacto, eventos de clamor ou qualquer outro evento que tragam reflexões e ajudem a juventude Cristã a enfrentar problemas sociais e venham criar a cultura da Paz, dentre outros temas relacionados a Juventude Cristã.

Art. 3º – O dia Estadual da Juventude Cristã será incluído no calendário oficial do Estado da Bahia.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023.

[nome_deputado1]

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste projeto de lei justifica-se devido à necessidade de homenagear a Juventude Cristã, pois a cada dia vemos, jovens, sábios, eloquentes e participativos em projetos sociais de diversos segmentos cristãos e precisam traduzir para a sociedade a esperança de um futuro melhor, através de um dia exclusivo voltado para exposição da Fé Cristã através de diversos eventos.

Visando reconhecer o precioso papel da Juventude Cristã no Estado da Bahia, e justificando a importância desses jovens, muitos destes pregadores, evangelistas e até mesmos pastores que de forma inequívoca prestam serviços relevantes à sociedade baiana, levando a palavra de Deus e Paz aos que necessitam.

Quadro de Assinaturas

Assinado por SAMUEL SANTANA COUTO JUNIOR em 30/10/2023 12:31

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023E73A16>

